



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

13
F

PROJETO DE LEI Nº 143/2014

Em 08 de 05 de 2014

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS AFIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PLACAS
OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO COM O BIOGRAFIA DA NOSSA
HOMENAGEADA EM ESPAÇOS DE LIVRE ACESSO.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 05 de 2014

OVAR
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/05/2014 10:03 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 143/2014

Campina Grande-PB, ____ de maio de 2014.

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos municipais afixarem em suas dependências placas ou painel de identificação com a biografia da pessoa homenageada em espaços de livre acesso.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos municipais afixarem em suas dependências placas ou painel de identificação com a biografia da pessoa homenageada em espaços de livre acesso.

Parágrafo único. A placa ou painel que trata o caput deste artigo deverá conter no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo do patrono do local;
- II – profissão ou cargo ocupado pelo homenageado;
- III – qual o vínculo e os principais serviços prestados a comunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

A normatização para reconhecimento da sociedade aos personagens ilustres da história, que têm o nome estampado em logradouros públicos, instituições, entre outros locais de livre acesso público, deverá ser realizada a partir de um histórico do homenageado, nos próprios locais que receberam os nomes dessas pessoas. O projeto de lei visa observar com maior atenção e não deixar na obscuridade, os personagens homenageados com nomes em escolas, museus, parques, praças, dentre outros. É essencial que a comunidade tenha conhecimento do histórico do patrono homenageado, pois é hábito colocar nomes em locais públicos para homenagear alguém, sem nenhuma definição de identificação sobre o agraciado. A partir da normatização, a lei garantirá que a homenagem seja sedimentada com um mínimo de informações sobre o patrono agraciado e permitirá a visitantes, tomar conhecimento de quem foi "em vida" e o que fez o homenageado, para ser merecedor do reconhecimento, pelo município. As propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor da personalidade que se tenha distinguido na região, na história local ou do estabelecimento.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 143/2014

AUTORIA: VER. NAPOLEÃO MARACAJÁ

PARECER

RELATÓRIO:

A proposta de lei de iniciativa do VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ, que versa sobre a afixação nos órgãos públicos de placas ou painel de identificação com biografia de autoria dos membros desta Casa e dá outras providências, para que a Comissão técnica encarregada dos aspectos normativas das propostas de leis se pronuncie sobre sua regularidade constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

Trata-se de uma proposta singela que objetiva conceder homenagens a pessoas públicas que mereçam distinção pelos serviços prestados à arte, música, literatura, pintura, política, religião etc, devendo a matéria tramitar e ser aprovação sem qualquer controversa.

A objeto da proposta se coloca dentro dos lindes dos artigos 10, incisos I, e Parágrafo Único do Artigo 6º, da LOM, respectivamente, numa relação simétrica perfeita no que tange as questões de forma e substância.

No mérito político e jurídico, a proposta cuida de promover e oferecer a dimensão social aos benfeitores deste Município, no exato limite que impõe a carta fundamental.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos pela tramitação e aprovação da proposta de lei, por que não se vislumbra nenhum incidente contrário à legalidade e constitucionalidade.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 17 de junho de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO